PROJETO DE LEI Nº 2.442, DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para estabelecer a necessidade de medidas de controle de odor em veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO **Relator:** Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.442/2025, de autoria do deputado federal Aureo Ribeiro, propõe estabelecer medidas para o controle do odor dos veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos sólidos, incluindo a obrigação na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

O texto legal propõe que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 19 da PNRS) contemplem a problemática com o estabelecimento de métricas e padrões de desempenho, verificados com periodicidade. Além disso, atribui a obrigação também aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (art. 36 da PNRS).

O projeto entrará em vigor imediatamente após sua publicação, com o objetivo central de remediar os odores provenientes dos veículos que podem gerar desconforto à população, além de influenciar na percepção acerca da salubridade dos serviços de limpeza e no bem-estar das comunidades.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br







Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

O projeto, que não possui apensos, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II e 151, III, ambos do RICD). Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O odor (ou gases odoríferos) é considerado uma forma de poluição sensorial que pode afetar a qualidade de vida, a saúde pública e o meio ambiente.

Esse odor é causado pela decomposição de componentes orgânicos do lixo pelas bactérias, intensificada pela agitação durante o transporte, o que dissemina as moléculas causadoras do odor. Outro fator causador é o derramamento de chorume, agente contaminante do solo, resultado da prensagem que escorre por longos trajetos e gruda no asfalto, irritando transeuntes e comerciantes.

O Brasil possui um setor industrial de equipamentos para a coleta de lixo desenvolvido e tecnológico, chegando a exportar para vários países soluções e caminhões para essa atividade. Em contrapartida, nas cidades brasileiras tornou-se comum o convívio com o mau cheiro desses veículos por ausência de fiscalização e deficiência da legislação.

Enquanto a população reclama desse descaso, os contratantes e contratados alegam que não há previsão legal ou contratual para solucionar esse transtorno desagradável. Atualmente, há diversas opções tecnológicas para o seu controle como tratamento químico, selagem de veículos, sistemas de filtragem, neutralização de odores e pulverização aromática.







Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Em se tratando de nossa legislação ambiental, o controle da emissão de substâncias odoríferas na atmosfera durante o transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) não é mencionado diretamente, o que deixa a fiscalização sem parâmetros.

Em países como a Alemanha e o Japão, por exemplo, as regulamentações são rígidas, prevendo sistemas de vedação avançados e a limpeza regular dos veículos. Já o Brasil, mesmo com muitas cidades em processo de eletrificação da frota de compactadores, carece de regulamentação quanto aos odores emitidos.

Sendo assim, essa iniciativa legislativa atende à demanda urgente de impor aos concedentes e empresas titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos o dever de controlarem o cheiro dos seus veículos.

Por fim, entendemos, que o Projeto de Lei chega ao exame desta Comissão em boa hora na medida em que é importante um sistema de transporte adequado para esses rejeitos, permitindo o deslocamento dos resíduos em diversas áreas sem que o odor se espalhe e aumente significativamente a dimensão do problema.

Dada a relevância da proposta, considerando que o odor exalado pelos caminhões que transportam resíduos sólidos urbanos é uma séria questão ambiental e de saúde pública, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.442. de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI Relator



